

PARECER CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N.º 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Proc. Administrativo 14.665/2022, mediante procedimento referente ao PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º. 047/2022–SESAN/PMA, oriundo da SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA – SESAN, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.255.048/0001-22, celebrado com a empresa ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA AMAZONIA - ABRADESA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 08.334.896/0001-57. Contratação de uma empresa especializada em Prestação de Serviços de Trabalho Social para execução de atividades e acompanhamento de famílias das áreas atingidas pela intervenção para implantação de infraestrutura e elementos urbanísticos da Canalização do Igarapé Maguari-Açu, no município de Ananindeua/PA. Os serviços, objeto do contrato n.º. 047/2022–SESAN/PMA e que foram paralisados em 22 de setembro de 2022, serão reiniciados a partir desta data, passando a vigorar como novo prazo de vigência contratual a data de 04 de março de 2023.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para a recontagem do prazo, foram considerados os 74 (setenta e quatro) dias corridos compreendidos entre a data da paralisação e a data prevista para o final de vigência contratual, contagem essa, baseada no que dispõe a Lei n.º. 8.666/93, em seu Art. 79, § 5º.

Por fim, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declaro, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s);

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o processo supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua/PA, 13 de janeiro de 2023.